

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que institui o **Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste**, como parte de um **processo integrado de reorganização normativa e modernização da gestão de pessoal do Poder Legislativo Municipal**.

A proposta tem por objetivo disciplinar, de forma **exclusiva e sistematizada**, a estrutura de cargos, a evolução funcional e o regime remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O novo PCCR foi elaborado para superar modelos normativos fragmentados e desatualizados, adotando critérios objetivos, transparentes e sustentáveis, afastando progressões automáticas e condicionando a evolução funcional à avaliação de desempenho e à disponibilidade orçamentária e financeira. Ao mesmo tempo, assegura expressamente a irredutibilidade remuneratória e a preservação dos direitos adquiridos, garantindo segurança jurídica aos servidores.

Importante destacar que o PCCR não trata de matéria estatutária nem de organização administrativa, limitando-se rigorosamente ao seu objeto próprio, em estrita observância às normas de técnica legislativa. As normas relativas ao regime jurídico dos servidores e às peculiaridades do Poder Legislativo são tratadas em instrumento normativo específico, evitando sobreposições e conflitos interpretativos.

A aprovação deste Plano é indissociável da instituição do Regime Jurídico Próprio dos Servidores da Câmara Municipal, por meio de Resolução, bem como da revogação integral da Lei Complementar nº 41, de 2008, compondo um conjunto normativo coerente, harmônico e juridicamente seguro.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei Ordinária representa avanço institucional relevante, promovendo valorização do servidor público, eficiência administrativa e segurança jurídica, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 18 de março de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, que dispõe sobre o quadro de pessoal, a evolução funcional e o sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei Ordinária observa os princípios e normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 71, de 28 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta nº 015, de 2008.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência administrativa;
- VII – valorização do servidor público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

CAPÍTULO II
DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos existentes no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste classificam-se em:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – cargos em comissão.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Art. 6º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, observados os limites legais e o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 015, de 2008.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º A carreira dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será estruturada em 16 (dezesseis) níveis, numerados de 1 (um) a 16 (dezesseis), correspondentes à evolução funcional do servidor.

Art. 8º A progressão horizontal poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório e, posteriormente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 9º A progressão vertical ocorrerá a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º As progressões funcionais horizontal e vertical não constituem direito automático, dependendo do preenchimento cumulativo dos requisitos legais, regulamentares, avaliativos e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A progressão funcional dependerá de avaliação de desempenho, na forma de regulamento específico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

CAPÍTULO IV
DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Adicional de Especialização, devido exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que apresentarem certificado ou diploma de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, observado o seguinte valor conforme o nível de escolaridade exigido para o cargo:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível fundamental;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível médio;

III – R\$ 700,00 (setecentos reais), para cargos cujo requisito de ingresso seja o nível superior;

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido mediante requerimento do servidor, instruído com a documentação comprobatória da titulação, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O pagamento do adicional terá como termo inicial a data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 3º Somente serão aceitos, para fins de concessão do Adicional de Especialização, cursos de pós-graduação cuja área de conhecimento possua relação direta com as atribuições das atividades institucionais da Câmara Municipal, mediante análise da Administração.

§ 4º O adicional de que trata este artigo será concedido apenas uma vez, vedada a acumulação em razão da apresentação de mais de um certificado ou diploma.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os vencimentos iniciais e finais dos cargos de provimento efetivo, bem como os valores dos cargos em comissão, constam dos Anexos desta Lei Complementar, estruturados em referências de 1 (um) a 16 (dezesesseis).

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 12. A organização do quadro de pessoal, o provimento de cargos em comissão e os atos de gestão de pessoal da Câmara Municipal observarão integralmente o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 015, de 2008, enquanto vigente.

CAPÍTULO VII

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Anexo IV.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações não poderá resultar em redução de vencimentos, assegurados os direitos adquiridos, as vantagens pessoais legalmente constituídas e a irredutibilidade remuneratória.

Art. 15. O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações será objeto de avaliação periódica quanto à sua eficácia administrativa e sustentabilidade fiscal, podendo ser revisto por lei específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 16. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 18 de março de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
Grupo I Apoio Operacional	Auxiliar de Serviços Diversos
	Servente
	Vigia
	Jardineiro
Grupo II Área Administrativa	Auxiliar Administrativo
Grupo III Área Administrativa	Agente Administrativo
Grupo IV	Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

GRUPO I – APOIO OPERACIONAL E GRUPO II ÁREA ADMINISTRATIVA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	R\$ 2.166,00	R\$ 2.252,64	R\$ 2.342,74	R\$ 2.436,45	R\$ 2.533,91	R\$ 2.837,97	R\$ 2.951,49	R\$ 3.069,55	R\$ 3.192,34	R\$ 3.320,03	R\$ 3.718,43	R\$ 3.867,17	R\$ 4.021,85	R\$ 4.182,73	R\$ 4.350,04	R\$ 4.872,04

GRUPO III - ÁREA ADMINISTRATIVA – NÍVEL MÉDIO

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	R\$ 2.278,86	R\$ 2.370,01	R\$ 2.464,81	R\$ 2.563,40	R\$ 2.665,94	R\$ 2.985,85	R\$ 3.105,28	R\$ 3.229,49	R\$ 3.358,67	R\$ 3.493,02	R\$ 3.912,18	R\$ 4.068,66	R\$ 4.231,41	R\$ 4.400,67	R\$ 4.576,70	R\$ 5.125,90

GRUPO IV – CONTROLE INTERNO – NÍVEL SUPERIOR

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	R\$ 5.434,00	R\$ 5.651,36	R\$ 5.877,41	R\$ 6.112,91	R\$ 6.357,01	R\$ 7.119,85	R\$ 7.404,64	R\$ 7.700,83	R\$ 8.008,86	R\$ 8.329,21	R\$ 9.328,71	R\$ 9.701,86	R\$ 10.089,93	R\$ 10.493,53	R\$ 10.913,27	R\$ 12.222,86



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO – VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTOS
Diretor Geral	R\$ 5.977,40
Assessoria Contábil	R\$ 5.977,40
Assessoria Jurídica	R\$ 5.977,40
Chefe de Gabinete	R\$ 3.421,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

ANEXO IV

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a execução desta Lei Complementar possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 18 de março de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3018	19/03/2026

ID: 560936	Processo	Documento
CRC: A45651A2		
Processo: 0-0/0		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 19/03/2026 10:19:47	Finalização: 19/03/2026 10:24:07	

MD5: **8A98A63B5919779952FEFA933966E108**

SHA256: **C3B805C0FBAD1A8EC65C7D773F5A37643A088B91776C7746781913225EF4DB07**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e dá outras providências.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	19/03/2026 10:23:56
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	19/03/2026 10:22:20
--------------------------	---------------------

ANEXOS

Impacto Orçamentário 3018	19/03/2026	560942
---------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	19/03/2026 10:48:53
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	19/03/2026 11:09:23
---	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	19/03/2026 11:35:27
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	19/03/2026 11:54:59
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 560936 e o CRC A45651A2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Impacto Orçamentário-Financeiro

Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de Fevereiro de 2026**, com base em projeto de lei com aumento de vencimentos em percentual, valores e aumento de vagas para servidores efetivos, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I – Valor Atual da Remuneração por Cargo/Função – Fevereiro/2026		
Período	Quantitativo de Servidores	Valores dos vencimentos e gratificações Valor Unitário R\$
Mensal	19	83.615,24
Anual	19	1.086.998,12

Quadro II – Valor Depois do aumento da Remuneração por Cargo/Função e aumento de vagas – Março/2026		
Período	Quantitativo de Servidores que receberão	Valores dos vencimentos e gratificações Valor Unitário R\$
Mensal	22	113.955,24
Anual	22	1.481.418,12

Quadro III – Aumento do Gasto com a Remuneração por Função (Diferença) em 2026 e aumento de vagas		
Período	Quantitativo de Servidores que receberão	Valores dos vencimentos e gratificações Valor Unitário R\$
Mensal	22	30.340,00
Anual	22	395.420,00

Quadro IV – Receita Corrente Líquida		
Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028
R\$ 85.750.000,56	R\$ 90.723.520,60	R\$ 95.894.740,13
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 5,80%	Projeção Inflacionária 5,70%



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro com encargos patronais					
Previsto 2026		Previsto 2027 janeiro/dezembro		Previsto 2028 janeiro/dezembro	
R\$ 266.283,70		R\$ 280.568,16		R\$ 295.420,54	
No Exercício	0,80%	No Exercício	5,80%	No Exercício	5,70%

Artigo 16, § 2º da LC Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na **Folha de Pagamento do mês de Fevereiro de 2026** com a existência da referida remuneração, resultando no aumento de gasto com o **Pagamento da Remuneração por Função Efetiva e comissionada** aos Servidores Municipais desta Câmara Municipal (**diferença**) no valor de **R\$ 266.283,70** (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos), neste ano de 2026. Nos próximos anos de 2026 e 2027 o impacto foi calculado com base na **Folha de Pagamento do mês de Fevereiro de 2026**, já com o provável pagamento da Remuneração do corrente ano, bem como adicionando ao cálculo o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período, resultando no aumento de gasto com o **Pagamento da Remuneração por Função efetiva e comissionada** aos Servidores Municipais desta Câmara Municipal (**diferença**) no valor de **R\$ 280.568,16** (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos) para o Exercício de 2026 e no valor de **R\$ 295.420,54** (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Quatro centavos) para o Exercício de 2027.

O **Quadro I** segue sem valores utilizando-se como base a **Folha de Pagamento do mês de Fevereiro/2026**, com a existência da referida remuneração de Função efetiva e comissionada,

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II** utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de Fevereiro/2026**, quando entrará em vigor a nova tabela de valores da Remuneração por Função efetiva e comissionada, multiplicando por 12 (doze) meses de janeiro a dezembro com valores com aumento, bem como 13º Salário (proporcional) já com valores com aumento, portanto chegando ao cálculo de aumento da despesa a mais prevista a ser gasta no Exercício de 2026, que será de **R\$ 266.283,70** (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor mensal depois do aumento das remunerações conforme **Quadro III**, multiplicando por 12 (doze), referente ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro/2026, bem como 13º Salário (proporcional), levando-se em conta que a referida Remuneração entrará em vigor com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2026, já para os exercícios seguintes foi aplicado o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2027 e 2028 também do **Quadro V**.

Artigo 17, § 1º da LC Nº 101/2000:

A referida Remuneração por Função efetiva e comissionada é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2026 e está garantida na Lei Orçamentária Anual em execução. Para os Exercícios de 2027 e 2028 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da LC Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025)**, bem como são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 (Lei nº 2.714, de 30 de dezembro de 2025)** e com a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.715, de 30 de dezembro de 2025)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Colorado do Oeste - RO, 16 de Março de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Presidente Câmara Municipal





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Impacto Orçamentário	3018	19/03/2026

ID:	560942	Processo	Documento
CRC:	80268C08		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação:	19/03/2026 10:27:21	Finalização:	19/03/2026 10:29:05

MD5: **B04D40615E48038AE09E15D52838C8B4**

SHA256: **507CFBF19031550AC0BF1E97F7937EBAE10B9B8F1E05627F38FB221F3D4C119D**

Súmula/Objeto:

Impacto orçamentario referente ao PL 3018 e PR 195

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	19/03/2026 10:28:15
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	19/03/2026 10:28:32
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3018	19/03/2026	560936
PROJETO DE RESOLUÇÃO 195	19/03/2026	560939

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	19/03/2026 11:55:00
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 560942 e o CRC 80268C08.